



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.462/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a Isenção Total da Tarifa de Água e de Coleta de Esgoto dos Imóveis Próprios e Utilizados pelo Executivo Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da tarifa de água e de coleta de esgoto os imóveis pertencentes ao Município, bem como os utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Em casos de imóveis utilizados pelo executivo municipal, este deverá solicitar formalmente a isenção, informando o período de uso do mesmo ao DAES.

Art. 2º Fica o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT responsável em manter a leitura e emissão das faturas mensais de consumo de água, dos imóveis de que trata o art. 1º, fazendo constar destas, a seguinte informação: “Isento conforme Lei Complementar n.º 1.462/2013”.

§ 1º O DAES efetuará mensalmente o acompanhamento e controle do consumo de água dos imóveis isentos de tarifas, visando coibir desperdícios ou qualquer outra forma de utilização indevida da água.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade o DAES determinará, no âmbito das suas atribuições, as medidas legais cabíveis, cientificando o gestor do executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Ficam remidos os débitos inadimplentes dos imóveis próprios do executivo municipal anteriores à data da entrada em vigor desta Lei Complementar junto ao DAES.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **27 de Novembro de 2013.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal